

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.212, DE 2001

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Alto Alegre, no Estado de Roraima e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Alceste Almeida

I - RELATÓRIO

De autoria do Senado Federal, o projeto de lei em exame autoriza a criação de um Distrito Agropecuário no Município de Alto Alegre, no Estado de Roraima, destinado ao desenvolvimento de atividades relacionadas à agropecuária, à colonização, ao turismo ecológico e à mineração, bem como a atividades de pesquisa e preservação.

Com a medida, visa o Autor a criação de um pólo de desenvolvimento agropecuário que contribuirá para o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental, criando uma tradição agrícola e aumentando a oferta de emprego na região, com base no aproveitamento

racional dos recursos naturais locais e a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos.

Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus, a Suframa, competirá a fixação de diretrizes e normas relativas ao processo de avaliação dos projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário do Município de Alto Alegre.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito se tem questionado a respeito da melhor maneira de explorar economicamente o potencial agropecuário da Amazônia preservando, ao mesmo tempo, a sua diversidade ambiental. Especialistas são unânimes em admitir que o único caminho possível para se atingir esse objetivo é o conhecimento prévio da vocação de cada área, determinando as potencialidades e os limites de seu aproveitamento econômico.

No caso do Município de Alto Alegre, no Estado de Roraima, é conhecido o seu potencial para o desenvolvimento da agropecuária e da mineração, assim como para a colonização e o turismo ecológico. Além disso, exemplos de aproveitamento do potencial econômico-ecológico de áreas com características semelhantes já vêm sendo realizados com sucesso às margens de algumas rodovias no Estado do Amazonas, revolucionando os métodos de desenvolvimento agropecuário até pouco tempo vigentes nesse Estado.

Vemos, portanto, com entusiasmo, a perspectiva de realização de experiência semelhante no Estado de Roraima, não só pela

perspectiva do aumento da oferta de alimentos que a medida pode representar para toda a Amazônia Ocidental, como também pela oportunidade que a iniciativa proporcionará de se lograr uma diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos na região, incrementando sua tradição agrícola e gerando novos empregos.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto de lei em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Aleceste Almeida
Relator